

CONTRATO N. 34/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA INFORMAÇÃO DA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTABELECIMENTO DE LICENÇAS, DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO REDUNDANTE DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÕES CHECK POINT Eletrônico (Pregão n. 38/2013 Processo Administrativo/CNJ n. 351.304).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 1302M, Edifício Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, telefone (61) 3327-2777, inscrita no CNPJ sob o n. 08.366.661/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Ronaldo de Albuquerque Ribeiro, RG n. 1.232.450 SSP/DF e CPF n. 498.123.511-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 38/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 420 do Processo n. 351.431, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Restabelecimento de Licenças, de Garantia de Atualização e Funcionamento, bem como de Suporte Técnico para Solução Redundante de Segurança de Rede e Aplicações Check Point, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

J 4



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar ou recusar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- b) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços e fornecimentos satisfatoriamente prestados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato; e
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- f) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o sistema em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

4





- g) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CNJ, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- i) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A contratada deverá prestar serviços de Restabelecimento de Licenças, de Garantia de Atualização e Funcionamento, bem como de Suporte Técnico para Solução Redundante de Segurança de Rede e Aplicações Check Point.

Parágrafo primeiro – O serviço de Reestabelecimento de Licenciamento de Solução de Segurança de Rede e Aplicações consiste no fornecimento do reestabelecimento do licenciamento dos itens 1 a 8 da Tabela constante do item 1.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, bem como na atualização de software, de assinaturas e de firmwares lançadas desde 25 de maio de 2013, até a data de abertura da licitação.

Parágrafo segundo – O serviço de Garantia de Atualização e Funcionamento de Softwares e Equipamentos consiste no fornecimento da garantia de funcionamento e atualização dos itens 9 a 16 da Tabela constante do item 1.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, incluindo fornecimento de peças dos itens 9 e 10, sem ônus para o CNJ, pelo período de 12 meses, contados da data de ativação do acesso ao site do fabricante por meio do *Account ID* do CNJ (#0006772204), conforme o programa *Collaborative Enterprise Support* da *Check Point*, descrito na página oficial do fabricante.

Parágrafo terceiro – O serviço de Suporte Técnico *On Site* para Solução de Segurança de Rede e Aplicações consiste no fornecimento de suporte telefônico, remoto e presencial, de forma a manter em perfeito funcionamento a solução de segurança redundante de rede e aplicações instalada no Conselho Nacional de Justiça, composta pelos *part numbers* apresentados na Tabela constante do item 1.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, pelo período de 12 meses, contados da ativação prevista no item 3.2.2 do mesmo anexo.

Parágrafo quarto – O serviço descrito no parágrafo acima inclui, também, a resolução de falha, esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, execução de testes, manutenção da solução envolvendo instalação e otimização das versões de software, assinaturas e firmwares da solução.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para auxiliar em caso de dúvidas ou falhas na operação.

d

3



CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer equipamento ou peça defeituosa deverá ser substituído por outro com características técnicas iguais ou superiores, no prazo de 24 horas a partir de notificação, sem ônus para o CNJ.

CLÁUSULA OITAVA — O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ou lógicos aos mesmos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento da solução.

CLÁUSULA NONA – O reestabelecimento previsto no parágrafo primeiro da cláusula quinta deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DEZ – A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias no sentido de associar a *Account ID* do CNJ (#0006772204) à possibilidade de realizar download das versões mais recentes e as atualizações de segurança e correções (patches) dos softwares e firmwares dos produtos descritos no parágrafo segundo da cláusula quinta.

Parágrafo único – A associação tratada pelo caput desta cláusula deverá estar disponível em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e ter uma vigência de 12 meses.

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso em meio eletrônico ou através de central de atendimento local (código de área 61) ou de discagem gratuita (0800), para abertura dos chamados técnicos.

Parágrafo primeiro — Os chamados técnicos serão registrados, e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**, ficando o encerramento desses condicionados ao aceite do CNJ.

Parágrafo segundo – Cada registro deverá conter a data e horário de abertura do chamado, a descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada e a classificação do chamado conforme o nível de severidade.

CLÁUSULA DOZE - Na abertura de chamados, efetivada por telefone ou por endereço eletrônico, o CONTRATANTE definirá, para cada ocorrência, o nível de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema.

Parágrafo primeiro - As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento de funcionamento do sistema. Os prazos máximos para solução de problemas serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no quadro seguinte:







Nível	Descrição	Prazo para solução				
Criticidade C0	Sistema totalmente inoperante.	04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado.				
Criticidade C1	Problema que implica em queda do desempenho ou funcionamento parcial do sistema de segurança, mas não na sua interrupção, ou mesmo a impossibilidade de atualização do sistema.	08 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.				
Criticidade C2	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação	5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado.				

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório no qual constem todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos critérios para atendimento dos chamados técnicos, bem como as seguintes informações: data de emissão do relatório; número e vigência do contrato; procedimentos realizados, incluindo a descrição das atividades relacionadas a cada procedimento; data e hora de abertura e fechamento de todos os chamados encerrados no mês de referência, bem como a descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e a descrição detalhada da solução aplicada.

Parágrafo Terceiro – O relatório a que se refere o parágrafo anterior será condição necessária para a realização do pagamento do serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA TREZE – Os atendimentos presenciais deverão ser prestados nos seguintes locais, em Brasília-DF:

I – Anexo do Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514 Lote 07, Bloco B – CEP 70.760-542;

II - Anexo I do STF, localizado na Praça dos Três Poderes - CEP 70632-300.

A CONTRACTOR



DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor do contrato é de R\$ 192.857,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- I <u>Itens 1 a 8</u> Reestabelecimento de Licenciamento de Solução de Segurança de Rede e Aplicações:
 - a) provisoriamente, em até 2 (dois) dias, após a conclusão da instalação prevista no item 3.2 do Anexo I Termo de Referência;
 - b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após se constatar que as versões instaladas são as mais recentes disponíveis no site oficial do fabricante (*Check Point Software Technologies LTD*.).
- II <u>Itens 9 a 16</u> Garantia de Atualização e Funcionamento de Softwares e Equipamentos:
 - c) provisoriamente, após a constatação do recebimento do objeto do item 3.2.2 do Anexo I Termo de Referência
 - d) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após se constatar que as versões mais recentes e as atualizações de segurança e correções (patches) dos softwares e firmwares dos produtos descritos estão disponíveis para download no site oficial do fabricante (*Check Point Software Technologies LTD*.), associadas ao *Account ID* do CNJ (#0006772204), por período de 12 meses.



III - <u>Item 17</u> — Suporte Técnico *On Site* Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações — mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do relatório especificado no item 3.4, parágrafo quinto, do Anexo I — Termo de Referência

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação do relatório a que se refere o Parágrafo segundo da Cláusula Doze.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.





Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZENOVE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2013NE000753 e 2013NE000754, datadas de 28 de novembro de 2013.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa de:

- a) 1% sobre o valor mensal do Serviço de Suporte Técnico *On Site* Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações, por hora ou fração, no caso de descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C0, limitada à incidência de 10 (dez) horas de atraso;
- a.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C0 excedam 10 (dez) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 20% sobre o valor total anual do Serviço de Suporte Técnico *On Site* Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações;
- b) 0,5% sobre o valor mensal do Serviço de Suporte Técnico *On Site* Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações, por hora ou fração, no caso de descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C1, limitada a incidência de 20 (vinte) horas de atraso;

4



- b.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C1 excedam 20 (vinte) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% sobre o valor total anual Serviço de Suporte Técnico On Site Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações;
- c) 2 % sobre o valor mensal do Serviço de Suporte Técnico On Site Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações, por dia ou fração, no caso de descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C2, limitada a incidência de 10 (dez) dias.
- c.1) Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com nível de criticidade C2 excedam 10 (dez) dias de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% sobre o valor total anual do Serviço de Suporte Técnico On Site Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações;
- d) 0,2% sobre o valor somado dos itens 9 (nove) e 10 (dez) da Tabela constante do Anexo Único deste Contrato, por hora ou fração, no caso de descumprimento do prazo previsto para substituição de peças ou equipamentos, limitada a incidência de 40 (quarenta) horas de atraso;
- d.1) Caso o descumprimento do prazo previsto para substituição de peças ou equipamentos exceda 40 (quarenta) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% sobre o valor somado dos itens 9 (nove) e 10 (dez) do contrato;
- e) 1% sobre a soma dos valores dos itens 1 a 8 da Tabela constante do Anexo Único deste Contrato, por dia ou fração, no caso de descumprimento do prazo previsto para o Reestabelecimento de Licenciamento de Solução de Segurança de Rede e Aplicações, limitado a incidência de 10 (dez) dias;
- e.1) Caso o descumprimento do prazo previsto para o Reestabelecimento de Licenciamento de Solução de Segurança de Rede e Aplicações exceda 10 (dez) dias de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% sobre a soma dos valores dos itens 1 a 8 da Tabela constante do Anexo Único deste Contrato;
- f) 1% sobre a soma dos valores dos itens 9 a 16 da Tabela constante do Anexo Único deste contrato, por dia ou fração, no caso de descumprimento do prazo previsto para a associação referida no parágrafo 11 do item 3.4 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, limitado a incidência de 10 (dez) dias;
- f.1) Caso o descumprimento do prazo previsto no parágrafo 11 do item 3.4 do Anexo I do Edital Termo de Referência exceda 10 (dez) dias de atraso, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% sobre a





soma dos valores dos itens 9 a 16 da Tabela constante do Anexo Único deste Contrato;

g) A não aceitação do objeto pela administração, em qualquer um dos casos previstos anteriormente, ensejará na inexecução parcial ou total do contrato, com aplicação de multas de 15% e 20% do valor total do contrato, respectivamente.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação de multas, frações de hora superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como hora cheia.

Parágrafo Segundo – O cometimento reiterado de atrasos ou falhas injustificadas na execução dos serviços poderá ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nos itens "I" e "III" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo sexto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período da Garantia de Atualização e Funcionamento de Softwares e Equipamentos e do Suporte Técnico, que será de 12 (doze) meses a contar da ativação do acesso ao site do fabricante, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

4 10 January



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

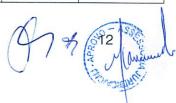
Ronaldo de Albuquerque Ribeiro

Sócio



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 34/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA **TECNOLOGIA** GLOBAL IP INFORMAÇÃO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTABELECIMENTO DE LICENÇAS, DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO REDUNDANTE DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÕES CHECK POINT Eletrônico n. (Pregão 38/2013 Processo Administrativo/CNJ n. 351.304).

GRUPO	SERVIÇOS	ITENS	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Reestabelecimento de Licenciamento de Solução de Segurança de Rede e Aplicações	1	Check Point 4600 Appliance with FW, VPN, IA, ADNC, MOB, IPS, APCL, URLF, AV and ASPM	CPAP- SG4610	Un	1	15.476,00	15.476,00
		2	Check Point 4600 Appliance with FW, VPN, IA, ADNC, MOB, IPS, APCL, URLF, AV and ASPM for High Availability	CPAP- SG4610- HA	Un	1	12.362,00	12.362,00
1		3	Check Point Security bundle - including SG103 and SM203	CPSG- P103- CPSM- P203	Un	1	4.192,00	4.192,00
		4	Mobile Access blade for to up 200 concurrent users	CPSB- MOB-200	Un	1	3.650,00	3.650,00
	*	5	Mobile Access blade for to up 200 concurrent users for High Availability	CPSB- MOB-200- HA	Un	1	2.902,00	2.902,00
	s	6	Check Point User Directory blade	CPSB- UDIR	Un	1	3.650,00	3.650,00
		7	SmartReporter blade for Security Management C1000	CPSB- RPRT- C1000	Un	1	3.650,00	3.650,00





	8	Check Point SmartEvent blade for Security Management C1000	CPSB- EVNT- C1000	Un	1	3.650,00	3.650,00
	9	Check Point 4600 Appliance with FW, VPN, IA, ADNC, MOB, IPS, APCL, URLF, AV and ASPM	CPAP- SG4610	Un	1	32.637,00	32.637,00
	10	Check Point 4600 Appliance with FW, VPN, IA, ADNC, MOB, IPS, APCL, URLF, AV and ASPM for High Availability	CPAP- SG4610- HA	Un	1	26.120,00	26.120,00
Garantia de Atualização e	11	Check Point Security bundle - including SG103 and SM203	CPSG- P103- CPSM- P203	Un	1	16.488,00	16.488,00
Funcionamento de Softwares e Equipamentos	12	Mobile Access blade for to up 200 concurrent users	CPSB- MOB-200	Un	1	3.456,00	3.456,00
	13	Mobile Access blade for to up 200 concurrent users for High Availability	CPSB- MOB-200- HA	Un	1	2.776,00	2.776,00
	14	Check Point User Directory blade	CPSB- UDIR	Un	1	3.456,00	3.456,00
r.	15	SmartReporter blade for Security Management C1000	CPSB- RPRT- C1000	Un	1	3.456,00	3.456,00
	16	Check Point SmartEvent blade for Security Management C1000	CPSB- EVNT- C1000	Un	1	3.456,00	3.456,00
Suporte Técnico On Site Para Solução de Segurança de Rede e Aplicações	17	Serviço de Suporte Téc Para Solução de Seg Rede e Aplicações, o especificações do ito	urança de conforme	Mês	12	4.290,00	51.480,00
		VALOR TOTAL DO GRU	JPO				192.857,0

Gy A